CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FI-G2QM-5W1Q-3CI0

A C Ó R D Ã O

TC-022871.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica, contendo 14 leitos (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellinton da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 07/04/20. Valor – R$7.976.570,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA. CONTRATO DE GESTÃO. DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS DISCIPLINADOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE SAÚDE, DE CENTRAL DE TRIAGEM PARA ATENDIMENTO DEDICADO AO COVID-19 E INSTALAÇÃO DE ALA MÉDICA ESPECÍFICA. LEITOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de pena de **multa** individual aos Senhores Valter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Saúde à época dos atos inquinados, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 300 Ufesps (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4FI-G2QM-5W1Q-3CI0